CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **INSTITUTO DE PESQUISA PENSI**, associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, localizada na Avenida Angélica nº 2071, 2º andar, Higienópolis, CEP 01227-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.375.447/0001-48, inscrição Estadual isenta, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **PEDRO DE ALCANTARA SENRA DE OLIVEIRA NETO**, com sede na Avenida Rio Branco, Nº 308, Ap. 602 Bairro: Santa Lucia, Vitória/Espirito Santo – CEP: 29056-264, inscrita no CNPJ sob nº 40.706.346.0001-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, também referidas adiante como "Parte" ou em conjunto "Partes", têm entre si, justo e contratado, conforme cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

DECLARAÇÕES PRELIMINARES

As Partes declaram primeiramente que:

- a) Têm ciência da norma contida nos artigos 138, 139, 151 e 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir e ser considerado erro, coação ou lesão;
- b) As obrigações a serem assumidas são aceitas por ambas como manifestamente proporcionais e decorrentes da boa-fé e de valores vigentes no momento da celebração do presente instrumento:
- c) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico;
- d) Por si ou seus representantes infra-assinados, têm poder e autoridade necessários para celebrar e executar este instrumento e para cumprir as obrigações contidas neste, não havendo nenhuma obstrução legal ou contratual e/ou judicial de qualquer natureza à sua celebração, assim como nenhuma outra providência ou medida requerida para autorizar a celebração, implementação e cumprimento deste pelas Partes;
- e) Guardarão na execução do presente pacto os princípios da probidade e boa-fé, tanto em sua negociação quanto em sua celebração;
- f) Havendo nulidade de qualquer dos termos pactuados neste instrumento, declarada por autoridade judiciária competente, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando a validade do presente negócio jurídico em seus termos gerais; e
- g) Estão exercendo sua absoluta liberdade de contratar, reconhecendo, outrossim, que o presente instrumento é celebrado sem qualquer abuso de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assistência à pesquisa do projeto intitulado "Detecção e intervenção precoce de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças de zero a quatro anos em situação de vulnerabilidade social, através de rastreio ocular (eye-tracking) e método da Análise Aplicada do Comportamento (ABA)", compreendendo as atividades de:
 - a) Análise dos dados de pesquisa nos programas RStudio ou Python, dentro do prazo de um ano, a contar a partir de Dezembro/2021;
 - b) Analisar os dados brutos do eye-tracking, resultado CARS, questionário socioeconômico e avaliação neuropediatrica, quando necessário.

- c) Participação em reuniões mensais com os integrantes de pesquisa;
- d) Entrega mensal de relatórios de andamento de análise de dados;
- 1.2. Fica certo e ajustado que as Partes poderão, a qualquer tempo (I) alterar os serviços; (II) contratar serviços adicionais; (III) suspender ou cancelar total ou parcialmente os serviços, devendo, para tanto, observar os prazos e as penalidades aplicáveis a cada caso, descritas neste instrumento e nos seus eventuais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1. A prestação dos presentes serviços não prevê qualquer exclusividade para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA

- 3.1. O projeto "Detecção e intervenção precoce de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças de zero a quatro anos em situação de vulnerabilidade social, através de rastreio ocular (eye-tracking) e método da Análise Aplicada do Comportamento (ABA)", faz parte integrante do presente instrumento como **ANEXO A** para todos os fins de Direito.
- 3.2. A comunicação e tramitação de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ocorrer por meio de correspondência nos endereços citados no preâmbulo deste instrumento. A troca de mensagens eletrônicas poderá ser realizada visando facilitar a discussão e acelerar o processo de tomada de decisão, mas com o aviso de recebimento entre as Partes interessadas. Poderá ainda ser criada uma Comunidade Virtual, em plataforma gerenciada pela **CONTRATANTE**, para facilitar a troca e a gestão da informação e do conhecimento entre as Partes interessadas.
- 3.3. Para efeito aceitação dos serviços executados pela **CONTRATANTE**, fica certo e ajustado que uma vez entregue o serviço pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze dias úteis) para se manifestar sobre a qualidade dos serviços entregues. Superado este prazo sem que a **CONTRATANTE** se manifeste, os serviços serão considerados entregues em definitivo.
- 3.4. Após a prestação dos serviços, se ainda houver pendências ou novas solicitações da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do presente contrato, as Partes definirão, de comum acordo, por meio de aditamento, um cronograma complementar.
- 3.5. Este cronograma complementar deverá ser objeto de nova pactuação financeira caso as pendências de entrega tenham sido causadas pelo descumprimento dos ajustes deste contrato e de seus Anexos pela **CONTRATANTE**, ou quando forem solicitadas em decorrência de novas solicitações não previstas anteriormente.

3.6 O estudo irá seguir o seguinte cronograma:

ETAPAS												MI	ESES	}										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1.Seleção e Formação da Equipe do Projeto	X																							
2. Aquisição Equipamentos e Materiais	X																							
Aplicação eye-tracking/CARS	X	X	X	X																				
4. Avaliação Clínica			X	X	X	X																		
5. Capacitação de profissionais da educação			X	X	x	X	X	X	X	X														
6.Intervenção nos pacientes e supervisão					x	X	X	X	X	X	X	X	x	X	X	X	X	X	X					
7.Reavalidação eye-tracking																				X	X	X	X	
8.Seminário TEA																							X	X
9. Publicação																								X

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Como contrapartida aos valores pagos para a execução do objeto do presente contrato e das solicitações previstas em seus Anexos, a **CONTRATADA** fica obrigada a:
- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato dentro do melhor padrão técnico de qualidade, nos prazos e condições aqui convencionadas.
- b) Disponibilizar profissionais em número suficiente e devidamente capacitados para executar os serviços ora contratados, substituindo qualquer pessoa que, a critério da **CONTRATANTE**, não esteja agindo consoante as regras geralmente aceitas de convivência e de comportamento profissional.
- c) Manter um Gestor para gerenciar e supervisionar permanentemente o contrato, durante todo o período de vigência do projeto, para representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário.
- d) Substituir em até 3 (três) dias úteis, o profissional do Quadro de Pessoal que necessite de afastamento seja por motivo de férias, licença médica, etc., por outro profissional que reúna qualificações necessárias dentro dos requisitos da solução.
- e) Manter seu pessoal devidamente identificado por crachás de "Prestação de Serviços' ou outro meio, quando nas dependências da **CONTRATO**, sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- f) Responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais, direta ou indiretamente causados à **CONTRATANTE**, desde que tais danos decorram de culpa comprovada de seus sócios, empregados, subcontratados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive no que concerne aos danos decorrentes do descumprimento da obrigação de Sigilo e Confidencialidade, cuja indenização somente será paga após o trânsito em julgado de eventual sentença judicial condenatória e o exercício comprovado de todos os meios de defesa previstos em lei, por parte da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, se for aceita contra esta última a sua integração ao processo Administrativo ou Judicial.
- g) Responder por todas as despesas e encargos legalmente exigíveis, em decorrência do presente contrato, bem como realizar por sua conta exclusiva os pagamentos e recolhimentos devidos aos órgãos competentes, incluindo-se aí tributos e taxas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários com relação aos seus empregados indicados dos serviços objeto desta contratação; e
- h) Obedecer aos prazos estipulados e entregar o objeto do contrato na data aprazada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Colaborar com a **CONTRATADA**, no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas:
- b) Dar permissão de acesso aos profissionais da **CONTRATADA** necessário à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.
- c) Disponibilizar pessoal especializado para fornecer informações sobre o projeto relacionado com o objeto deste projeto.
- d) Designar a Equipe técnica e de Gestão para acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços a serem executados.
- e) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventual substituição de funcionário designado como responsável pelo projeto.
- f) Envidar seus melhores esforços para realizar as reuniões e prestar as informações que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, a fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços.
- g) Dar permissão de acesso aos profissionais da **CONTRATADA** necessário à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.
- h) Éfetuar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato; e
- i) Se abster de contratar por si, seus sócios, diretores ou acionistas, bem como por meio de controladas, coligadas ou empresas em que realize investimentos, ou por meio de empresas cujo controle societário seja exercido por parentes até o 3º Grau, de funcionários da **CONTRATADA** que tenham participado de qualquer projeto desenvolvido no âmbito deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses a contar do desligamento dos quadros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O preço certo e ajustado a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato será este especificado no **Anexo B**, e será pago mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços.
- 6.2. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**, com 15 (quinze) dias de antecedência de sua data de vencimento, sendo prorrogado o vencimento por quantos dias forem de atraso na entrega da nota.
- 6.3. Verificada a hipótese de inexatidão na Nota Fiscal, ela será devolvida à **CONTRATADA** para regularização. Após apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** novo prazo para pagamento, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 6.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo avençado, a **CONTRATANTE** incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescida de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, calculada pela variação do IPCA, até a data do efetivo pagamento.

- 6.5. A **CONTRATADA** não poderá emitir duplicatas e/ou negociar os títulos decorrentes deste contrato com terceiros, incluindo, mas não se limitando a, Instituições Financeiras nem os usar para garantias, fianças ou cauções.
- 6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações nem implicará aprovação, total ou parcial, dos Serviços.
- 6.7. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de ressarcimento de despesas de viagens, hospedagem e alimentação, desde que aprovadas pela CONTRATANTE os valores detalhados no **Anexo B**.
- 6.8. No preço ora pactuado já estão incluídas as despesas administrativas indiretas e as verbas referentes ao ISSQN, PIS e COFINS, IRPJ e CSLL devidas pela **CONTRATADA**.
- 6.9. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia previsto do seu vencimento, mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**, a ser formalmente indicada pela **CONTRATADA** com até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação para todos os efeitos.
- 6.10. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter qualquer importância que lhe for devida, caso esta venha a ser compelida a desembolsar valores para saldar débitos de qualquer natureza, segundo as responsabilidades previstas neste contrato e depois de esgotados todos os meios de defesa previstos em lei, se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas não houver sido efetuado o ressarcimento do montante despendido.
- 6.11. Se durante a vigência do presente contrato, forem criados novos tributos ou alteradas as alíquotas dos atualmente existentes, de forma a majorar ou diminuir consideravelmente os ônus das Partes contratantes, os preços poderão ser revistos, de modo a serem ajustados a essas modificações, devendo tais alterações serem implementadas, caso em que deverá ser assinado aditivo contratual que regulará o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no **ANEXO B** a este contrato.
- 7.2. O presente contrato também será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATANTE** promova a suspensão da sua execução, por tempo indeterminado e desde que superado o prazo de 30(trinta) dias da respectiva comunicação.
- 7.3. Este Contrato estará rescindido de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à outra parte o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, nos casos de falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.
- 7.4. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra parte antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da comunicação, sem ônus e/ou penalidade, mantida, entretanto, a obrigação de se proceder aos pagamentos cujos vencimentos ocorram em tal período.
- 7.5. Serão considerados justos motivos para rescisão do presente instrumento:

- a) Inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações aqui assumidas, que não tenham sido satisfatoriamente sanadas pela parte inadimplente no prazo de 3 (três) dias após o recebimento de notificação enviada pela outra parte a este respeito;
- b) Quebra do dever de confidencialidade;
- c) Suspensão, por qualquer das Partes, dos serviços por determinação de autoridades públicas competentes que importem na paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias;
- d) Interrupção do projeto caso não haja a obtenção de recursos para continuidade do estudo.
- e) Comprovada situação de força maior, conforme definição do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITIVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os direitos de propriedade intelectual, patenteáveis ou não, incluindo os direitos autorais relacionados às Obras Intelectuais produzidas ao longo da execução deste Contrato o serão de propriedade total, exclusiva e definitiva da **CONTRATANTE**, que poderá lhe dar todos os usos admitidos pela legislação de propriedade intelectual em vigor e suas eventuais alterações, independentemente de autorização e pagamento adicional à **CONTRATADA**, atual ou futuro, ainda que venham a ser comercializados ou registrados junto aos órgãos competentes pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. Todo e qualquer direito de propriedade intelectual, passível ou não de registro que se constitua por força do presente, pertencerá única e exclusivamente à **CONTRATANTE**, podendo ela realizar com exclusividade os registros nos órgãos competentes, se for de seu interesse, para a regularização dos direitos inerentes, obrigando-se a **CONTRATADA** a praticar todos os atos necessários para o cumprimento do quanto disposto e a abster-se de pleitear, a qualquer tempo e a qualquer título, a titularidade do registro.

CLÁUSULA NONA - DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 9.1. As Partes, por si ou por seus prepostos, não manterão qualquer vínculo empregatício entre si, nem qualquer outra relação jurídica, principalmente societária, operando o ora disposto apenas dentro dos limites e prazos do presente contrato.
- 9.2. As Partes não terão nenhum direito ou autoridade, em nenhuma ocasião, para realizar qualquer contrato ou promessa de nenhuma natureza, oral ou escrito, em nome uma da outra. Nada neste acordo deverá ser interpretado como estabelecedor de parceria, associação ou risco comum entre as Partes.
- 9.3. As Partes não deverão usar, sob qualquer forma o nome, o nome empresarial, marca, registrada ou não, conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra ou de empresa a ela ligada, fora dos limites estipulados no presente contrato. Qualquer autorização recebida será entendida, restritivamente, como concedida em caráter temporário e para finalidade específica.
- 9.4. No desempenho das obrigações previstas neste contrato, as Partes comprometem-se sempre a proceder dentro de elevado espírito de cooperação, observando as determinações legais aplicáveis, e dentro dos melhores princípios de ética.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Além de outras hipóteses previstas neste contrato ou na lei, as Partes são responsáveis por danos e prejuízos comprovadamente causados à parte prejudicada, ou a terceiros, bem como por qualquer terceiro que vier de alguma maneira a se relacionar com as transações oriundas deste contrato, a qualquer título, incluindo lucros cessantes e danos emergentes e morais.
- 10.2. As Partes são responsáveis, exclusivamente, pela contratação de seus funcionários e demais pessoas envolvidas na execução do presente contrato segundo as das normas legais que lhe são aplicáveis.
- 10.3. As Partes obrigam-se a assumir quaisquer reclamações de caráter trabalhista, previdenciário ou acidentário que tenham ligação com o objeto deste contrato, formuladas contra a outra Parte na esfera judicial ou extrajudicial por seus empregados, pessoas a seu serviço, sindicatos ou terceiros. Havendo processo judicial, cada parte é responsável com seus custos e honorários de advogados, que deverão defender os interesses do seu cliente
- 10.3.1 Em assim sendo, se uma Parte for acionada judicialmente ou extrajudicialmente, a outra Parte obriga-se a assumir todas as reclamações nesse sentido, espontaneamente comparecendo aos autos para requerer seu ingresso e a exclusão da Parte Inocente da lide. Caso a Parte inocente permaneça nos autos, a seu critério ou por não ter sido acolhida sua exclusão da lide, esta elegerá seus advogados para sua defesa, correndo por conta da outra Parte todas as despesas pertinentes, tais como honorários advocatícios, custas processuais e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Tendo em vista o objeto do presente Contrato, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** revelarão, uma a outra, dados, materiais e informações privadas da **CONTRATANTE** e técnicas da **CONTRATADA**, pelo que as Partes expressamente declaram que:
- a) Têm conhecimento do nível de importância e de exclusividade das informações que lhes serão reveladas, no decorrer da prestação dos serviços; e
- b) Obrigam-se, expressa e irrevogavelmente, sob as penas da lei, por si, seus empregados, funcionários, prepostos, sucessores, ou empresas subcontratadas, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações comerciais ou pessoais de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste contrato, sendo eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a qualquer pessoa, física ou jurídica.
- 11.2. As Partes se obrigam a cientificar expressamente todos os profissionais que designarem para a execução dos serviços relacionados ao presente contrato, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que sejam divulgadas tão somente aqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendose a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações contidas nesta cláusula.

11.3. A confidencialidade, tanto por cada parte, como por parte de seus prepostos, deve ser mantida durante e posteriormente à vigência deste instrumento, sob pena do pagamento de multa punitiva correspondente a 3 (três) vezes o valor do presente contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 As **PARTES** declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 ("LGPD") dentro e fora do âmbito deste Contrato, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança. Caso as **PARTES** realizem o tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato, tal tratamento deverá obrigatoriamente ser adequado à legislação vigente no momento do tratamento, comprometendo-se as Partes a atualizar seus mecanismos internos de proteção sempre que necessário.
 - 12.1.1. As Partes reconhecem que poderão acessar dados sensíveis como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural ("Dados Pessoais Sensíveis") em virtude da natureza e para o cumprimento do objeto deste Contrato. Se isso ocorrer deverá ser garantida pela **CONTRATANTE** a integridade e segurança destes dados, inclusive a adoção de técnicas de anonimização ou pseudonimização sempre que possível, vez que os sistemas usados serão de propriedade e estarão sob a gerência da **CONTRATANTE**. Ademais os candidatos não deverão ser obrigados a fornecer tais dados, pois o consentimento deve ser livre. A não ser que se trate de dado relacionado à deficiência física, pois trata-se de cumprimento de obrigação legal-regulatória.
 - 12.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** quais dados trata e como se dá esse tratamento para que a **CONTRATANTE** possa realizar relatório de impacto de forma adequada ao artigo 38 da LGPD, se isso for necessário.
 - 12.1.3. A **CONTRATADA** deve corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, comprovando a conclusão do procedimento, caso solicitado pela **CONTRATANTE.**
- 12.2. **Direitos sobre os dados:** A CONTRATADA não se torna proprietária dos direitos de propriedade intelectual advindos da CONTRATANTE. Isto é, os subsídios fornecidos e os resultados obtidos a partir do serviço contratado, são e continuarão sendo da CONTRATANTE, incluindo qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto criado a partir do tratamento de dados feito pela CONTRATADA, por força deste contrato.
- 12.3. **Regras para o tratamento:** Considerando que a CONTRATANTE será responsável pelas decisões centrais relativas aos fluxos de dados pessoais (ou seja ela ocupará a posição de "Controladora") e que a CONTRATADA realizará os tratamentos de dados pessoais em nome da CONTRATANTE e para as suas finalidades (ou seja, ela ocupará a posição de "Operadora"), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais necessários para a execução deste Contrato. Em caso de o tratamento dos dados ocorrer fora das instruções da CONTRATANTE, a CONTRATADA será considerada

Controladora dos dados pessoais para todos os fins de Direito e arcará exclusiva e pessoalmente com as perdas e danos que causar aos titulares de dados e à CONTRATANTE pelo tratamento que escolher sozinha dar aos dados.

- 12.4. **Compartilhamento.** A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
 - 12.4.1 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome.
 - 12.4.2. Se a CONTRATADA precisar subcontratar outros operadores de dados, ela deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato, descrever quais serviços foram subcontrados e sua finalidade.
 - 12.4.3. Tratamentos de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito da Contratante.
- 12.5. **Segurança e Governança.** A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza
 - 12.5.1. A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamentos de dados pessoais realizados em nome da CONTRATANTE de modo a possibilitar a identificação do trajeto dos dados e quem os manipulou para tratamento.
 - 12.5.2. A CONTRATADA monitorará por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável. Além disso, é conferido à CONTRATANTE o direito de monitorar e auditar a conformidade da contratada às legislações de proteção de dados.
- 12.6. **Incidente de segurança/vazamento de dados:** As **PARTES** declaram que, no caso de qualquer incidente de segurança relativo a dados pessoais, requisição de direitos por parte dos titulares de dados pessoais ou requisição de medidas pelas autoridades competentes, unirão esforços para responder adequadamente os requisitantes e para a elaboração um plano para reversão e mitigação de danos advindos de incidente de segurança.

- 12.7. **Colaboração para resposta aos titulares de dados:** As partes se obrigam a colaborar para responder a eventuais requisições de titulares de dados pessoais ou de autoridades administrativas ou legais;
- 12.8. **Notificação:** A CONTRATADA deverá prontamente notificar a CONTRATANTE por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato; (iv) em caso de qualquer suspeita de incidente de proteção de dados que possa ter ocorrido envolvendo os dados advindos da CONTRATANTE, ainda que parece de pouca relevância.
- 12.9. **Eliminação:** A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da CONTRATANTE, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da CONTRATANTE para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.
- 12.10. **Responsabilização:** A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato, com as finalidades definidas pela contratante se for operadora dos dados, ou com a legislação aplicável se for controladora independente dos dados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.
 - 12.10.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento das diretrizes deste contrato ou da legislação, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATANTE ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.
 - 12.10.2. A CONTRATADA, se responsabiliza por si e por seus colaboradores, comprometendo-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais. Excetuando-se aqui os dados que já eram públicos em qualquer ação da contratada para isso. Essa disposição se aplica mesmo após a dissolução do presente contrato.

12.11. **Devolução dos dados:** A CONTRATADA fica obrigada a devolver os dados da CONTRATANTE aos quais teve acesso, em até 60 dias, caso isso seja solicitado pela CONTRATANTE, com o término do contrato (pelo decurso do tempo ou pela rescisão). Fica proibida a manutenção dos dados após a resolução do contrato que não esteja justificado por disposição legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

- 13.1. As Partes concordam, por meio deste instrumento, em indenizar e manter a outra Parte livre de prejuízo contra quaisquer ações, responsabilidades, danos reais e consequências ou outras despesas, incluindo, mas não limitado, honorários advocatícios incorridos, oriundos de negligência por parte da infratora, descumprimento contratual ou outra ação incidental ao desempenho do presente contrato.
- 13.2. A inexecução do presente contrato por culpa atribuível à **CONTRATADA**, após notificação da **CONTRATANTE** sobre os eventos que inviabilizem a sua execução, determinará o pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante total do contrato e seus aditivos, cobrada proporcionalmente ao período que faltar para o término do contrato.
- 13.3 A inexecução do presente contrato por culpa atribuível à **CONTRATANTE**, após notificação da **CONTRATADA** sobre os eventos que inviabilizem a sua execução, determinará o pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante total do contrato e seus aditivos, cobrada proporcionalmente ao período que faltar para o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14.1. Na hipótese de atraso, por qualquer das Partes contratantes, no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, a eventual tolerância ou demora da outra parte em constituí-la em mora, executar o presente contrato ou, por qualquer forma, exigir o adimplemento da obrigação, não implicará em renúncia de direito, alteração ou novação contratual, nem criará direitos para a parte devedora, nem impedirá a parte credora de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados, em decorrência da lei e deste instrumento.
- 14.2. As Partes não poderão ceder o presente contrato ou qualquer obrigação aqui estipulada sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** somente poderão ceder o contrato ou seus direitos e obrigações às suas respectivas matrizes, coligadas, associadas, afiliadas ou subsidiárias, mediante comunicação, por escrito, a outra parte.
- 14.3. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato deverão ser feitos de comum acordo entre as Partes, por escrito, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.
- 14.4. A ampliação do escopo deste contrato ensejará a fixação de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratadas, bem como de pagamento adicional, o que será implementado obrigatoriamente, através de termo aditivo subscrito pelas Partes.

- 14.5. A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou qualquer procedimento apto a justificar violação de cláusula contratual, nem prejudicará a faculdade das Partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 14.6. O presente contrato não implica em qualquer outra forma de associação, consórcio ou solidariedade ativa ou passiva entre as Partes e nenhuma delas poderá representar a outra perante terceiros sem autorização expressa e escrita para tanto.
- 14.7. O presente instrumento se manterá vigente se as Partes e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, sofrer(em) mudança de seu controle acionário ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária.
- 14.8. A **CONTRATADA** declara sua estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- 14.9. As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas da última assinatura. A validade jurídica deste Contrato depende de sua assinatura por todas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 15.1 Na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento do presente Termo, as Partes se comprometem a buscar solução pacífica e extrajudicial, cabendo obrigatoriamente à parte interessada notificar a outra a respeito.
- 15.2 Frustrada a tentativa de conciliação extrajudicial, elegem as Partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou demandas decorrentes da execução deste instrumento.

Em testemunho do qual as Partes assinam este Termo ELETRONICAMENTE juntamente com duas testemunhas, para que constitua título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Firmado nas datas e locais das assinaturas eletrônicas das Partes.

INSTITUTO DE PESQUISA PENSI CONTRATANTE

Fátima Rodrigues Fernandes Diretora

INSTITUTO DE PESQUISA PENSI CONTRATANTE

	José	Luiz Egydio Setúbal
	•	Vice Presidente
	PEDRO DE ALCAN	NTARA SENRA DE OLIVEIRA NETO CONTRATADA
		NTARA SENRA DE OLIVEIRA NETO PF 170.371.097-54
Testemunha 1:		Testemunha 2:
Nome:		Nome:
RG:		RG:

ANEXO "A"

PROJETO:

"Detecção e intervenção precoce de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças de zero a quatro anos em situação de vulnerabilidade social, através de rastreio ocular (eye-tracking) e método da Análise Aplicada do Comportamento (ABA)"

RESUMO:

Pesquisador Principal: Edson Amaro Junior

Apresentação:

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma doença complexa do neurodesenvolvimento, que compromete, em diferentes níveis, duas áreas: comunicação social e comportamento. Os critérios clínicos a serem preenchidos para o diagnóstico englobam déficits na comunicação social, compreendendo falta de reciprocidade social e dificuldade em fazer e manter amizades, de acordo com o estágio de desenvolvimento.

Envolvem também padrões restritos e repetitivos de comportamento, manifestados por excessiva aderência a rotina, comportamentos ritualizados, interesses restritos, fixos e intensos e comportamentos sensoriais incomuns. Os sintomas são precoces, aparecendo no início da infância, mas podem ser melhor observados com o aumento da demanda social, por exemplo, no início da vida escolar, e comprometem o indivíduo ao longo de toda a vida.

A apresentação clínica dos indivíduos do espectro autista é heterogêneas, desde as características fenotípicas do TEA assim como na severidade dos sintomas comportamentais (Jeste, 2014), o que representa um desafio para caracterizar a amostra e limita a capacidade de interpretação e de reprodução de estudos de investigação. Além disso, comorbidades são muito comuns em crianças com TEA, sendo pelo menos uma comorbidade em cerca de 70% dessas crianças e duas ou mais em 48% (Simonoff et al. 2008).

Deficiência Intelectual (DI) é muito comum nos indivíduos com TEA, sendo observada em até 40% dos casos (Fombonne et al., 2012). Sintomas como comprometimento no desenvolvimento da linguagem, estereotipias e automutilação aumentam com a gravidade da DI (Wing & Gould, 1979).

A epilepsia pode ocorrer em 7 a 46% dos casos de TEA (Lostro & Curatolo, 2013). Outras comorbidades psiquiátricas entre os indivíduos com TEA incluem transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), encontrado em cerca de 30% dos casos (Simonoff et al., 2008); depressão em 2% a 30%, quando considerado apenas o TEA leve (Leyfer et al., 2006; Matson & NebelSchwalm, 2007); transtornos de ansiedade, num intervalo de aproximadamente 2% a 45% (Leyfer et al., 2006; Simonoff et al., 2008); transtornos do sono em 40–86% dos casos (Maski et al., 2011); tiques em 20% a 36% dos casos (Bodfish et al., 2000); e transtorno obsessivo compulsivo (TOC) em 37% das crianças com autismo (Leyfer et al., 2006).

Atualmente, o processo diagnóstico inclui, tipicamente, a anamnese do desenvolvimento clínico e as avaliações de linguagem, habilidades intelectuais, educacional ou profissional.

Avaliações médicas, como testes e exames genéticos, também são realizados para excluir outras condições neurológicas ou para avaliar comorbidades (Plauche Johnson, 2007). Instrumentos padronizados são utilizados para o diagnóstico.

Critérios de Inclusão:

- Crianças matriculadas nas CEIs com consentimento dos responsáveis legais para participação no estudo. Critérios de Inclusão para capacitação na metodologia ABA: Profissionais da área da educação que atuem nas CEIs, selecionados para participar deste estudo.

Critérios de exclusão:

- Crianças nas quais tenham sido detectados problemas que limitem o uso da técnica de Eye Tracking, por exemplo, déficit visual.
- Não consentimento dos responsáveis ou não localização dos mesmos para consentir a participação na pesquisa.

Método:

Estudo transversal exploratório e analítico com grupo controle de crianças diagnosticadas com TEA e comparativo com desenvolvimento típico, após intervenção.

Participantes da pesquisa e tamanho amostral:

ETAPAS TAMANHO AMOSTRAL

ETAPA 1 – Aplicação da Escala Childhood Autism Rating Scale (CARS) para gravidade de TEA e realização do Eye Tracking para detecção de pacientes com suspeita de TEA 1055 crianças de 0 a 4 anos frequentadoras de 7 CEIs da zona sul de São Paulo.

ETAPA 2 - Avaliação clínica dos pacientes que apresentaram CARS acima de 25 pontos e/ou alteração nas tarefas de atenção visual e/ou atenção compartilhada no Eye Tracking, para confirmação diagnóstica ou com fatores de risco para TEA. Crianças identificadas com suspeita de TEA para confirmação do diagnóstico por meio de consulta com neuropediatra. Cerca de 1% das crianças avaliadas. (CDC, 2014)

ETAPA 3 – Capacitação de profissionais da área da educação para intervenção ABA 7 profissionais da área da educação – 1 de cada CEI envolvido com o estudo

ETAPA 4 – Intervenção + Supervisão ABA nas crianças que apresentaram diagnóstico de TEA Cerca de 1% das crianças avaliadas. (CDC, 2014)

ETAPA 5 - Análise comparativa por meio do Eye Tracking e Avaliação Clínica, das crianças diagnosticadas com TEA (após intervenção ABA) X crianças com desenvolvimento típico. 100% das crianças envolvidas no estudo.

Objetivo Geral:

Utilizar a técnica do Eye Tracking associada a escala CARS para detectar precocemente sinais de TEA e, a seguir, intervir precocemente nas crianças com confirmação do diagnóstico, por meio do método de Análise Aplicada do Comportamento (ABA) com enfoque no treino de atenção visual e atenção compartilhada.

Objetivos específicos:

- 1. Avaliar crianças com desenvolvimento típico e com suspeita de TEA com o protocolo de rastreio ocular.
- 2. Estabelecer prevalência de casos de TEA na população estudada.
- 3. Identificar sinais de TEA nas crianças na população estudada pela utilização do teste do Eye Tracking e da Escala CARS.
- 4. Avaliar a efetividade do método diagnóstico Eye Tracking e da intervenção pelo método de Análise Aplicada do Comportamento (ABA).
- 5. Elaborar protocolo de tarefas para a avaliação com rastreio ocular em crianças com enfoque na atenção visual e atenção compartilhada.
- 6. Realizar intervenção com encontros semanais para o treinamento do contato ocular e atenção compartilhada nas crianças diagnosticadas
- 7. Reavaliar o rastreio ocular em todas as crianças incluídas no estudo, ao fim da intervenção para comparação entre os grupos (TEA x Desenvolvimento Típico).
- 8. Capacitar 7 profissionais da área da educação para a intervenção em ABA com objetivo do treino do contato ocular e atenção compartilhada para uso na rotina diária.

ANEXO "B"

PROPOSTA COMERCIAL

1. A título de remuneração pela prestação dos serviços objeto do contrato:

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) pelo período de 01 ano, com a dedicação mensal de 15 horas. O valor devido pela CONTRATANTE poderá ser reajustado pelo IPCA ou livre negociação entre as partes.

2. Prazo de vigência deste contrato:

O presente contrato terá por vigência o prazo de 12 (Doze meses) meses após a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado desde que mediante aditivo a ser firmado entre as partes.

	instituto de Pesquisa PENSI:
	Fátima Rodrigues Fernandes Diretora
	Instituto de Pesquisa PENSI:
	José Luiz Egydio Setúbal Vice Presidente
	Pedro de Alcantara Senra de Oliveira Neto
	Pedro De Alcantara Senra De Oliveira Neto CPF 170.371.097-54
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
RG:	RG: